



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.655, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas de flexibilização do funcionamento do comércio de forma geral;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida por prazo indeterminado, no município de Cardoso, a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito das medidas de quarentena fixadas, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19, frente ao retorno do funcionamento normal do comércio de forma geral.

Artigo 3º - A retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades essenciais e não essenciais será realizada normalmente em todos os dias da semana, no horário normal de funcionamento de cada atividade comercial bem como dos prestadores de serviços, observando-se adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias, à exceção de:

I – Atividades esportivas físicas, observando-se:

a) Autorização da utilização do Estádio Municipal José Romualdo Rosa, mediante prévio agendamento e demais campos de futebol do município e ainda Clubes sociais privados no horário compreendido entre 06h00 e 20h00, podendo haver a presença de público, observando-se adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias.

b) Autorização de uso das dependências do Centro Social Urbano somente para atividades relacionadas com o futebol, sem a presença de público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

II – **Ranchos de Veraneio:** autorizada a locação devendo ser observada sua capacidade de lotação, observando-se adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias.

III – **Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira:**

- a) Proibido o acesso e utilização do espaço interno (quiosques e área de camping);
- b) Autorizado o acesso ao desembarcadouro, para embarque e desembarque de pescadores.

IV – **Loteamento Beira Rio:** Fica permitido o ingresso de pessoas mediante a justificativa aos controladores de acesso àquele local, bem como a entrada de pessoas e embarcações para acesso ao Rio Marinheiro.

Artigo 4º – Fica autorizado também a realização de eventos, convenções, atividades culturais, parques, circos e trenzinhos, desde que observada a capacidade de lotação de cada local e ainda a adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias;

Artigo 5º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para 01 (uma) pessoa por família para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com o COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's.

Artigo 6º - Fica obrigatório o uso de máscara dentro dos limites da cidade de Cardoso, bem como seu Distrito, seu Povoado e seus Bairros, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's.

Artigo 7º - Compete a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário, inclusive a colocação de funcionários no trabalho através de atendimento remoto “home office”, dependendo da necessidade, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Artigo 8º – Todos os estabelecimentos/serviços autorizados ao funcionamento no município deverão adotar todos os protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que apresentem fluxo de pessoas deverão disponibilizar um funcionário na entrada para controle de acesso, observando a capacidade máxima permitida de lotação, bem como realizar a higienização, aferição de temperatura, não devendo permitir a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

.....
Artigo 9º – A fiscalização, para cumprimento do referido Decreto, será realizada no CNAE principal da empresa.

Parágrafo único – Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

Artigo 10 - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficarão encarregados da fiscalização, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

Artigo 11 - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 10, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.

Artigo 12 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

II - em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

III - permanecendo a reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

IV – responsabilização nos termos previstos no art. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não instituir crime mais grave.

Artigo 13 - Considera-se, para os fins deste Decreto, como aglomeração a reunião no mesmo local com número de pessoas acima de sua capacidade máxima de lotação.

Artigo 14 – Fica autorizado a volta das aulas presenciais da rede municipal em seu período normal, a exceção das EMEI's (de 0 a 3 anos), devendo a rede particular e estadual seguir suas próprias normativas.

Parágrafo Único - As atividades de Ensino Aprendizagem da educação de toda a rede de ensino Municipal serão fixadas pela secretaria municipal de ensino.

Artigo 15 - Fica PROIBIDO o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto nas relacionadas à Área da Saúde.

Artigo 16 - A aplicação das penalidades pelo não cumprimento serão procedidas sem a necessidade de notificação prévia, uma vez que todas as medidas constantes deste Decreto serão amplamente divulgadas na mídia bem como encaminhada ao Presidente da Associação Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 17 - Os estabelecimentos comerciais visando garantir a rápida circulação de seus clientes deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

Artigo 18 - A responsabilidade direta pelo controle do cumprimento da porcentagem de freqüentadores em cada estabelecimento, bem como, da observância do cumprimento das medidas e protocolos sanitários necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 é do proprietário e gerência de cada estabelecimento.

Artigo 19 - Aos estabelecimentos em que está autorizado o atendimento presencial quando utilizar-se de mesas, deverá obedecer ao espaçamento de 1,5 (um e meio) metro entre uma mesa e outra, limitando ainda a 04 (quatro) pessoas por mesa.

Artigo 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.649, de 17 de agosto de 2021

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 09 de setembro de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Amauri Muniz Borges
Advogado – OAB/SP 118.034

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretario de Administração e Finanças